



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social**

Ano VI - Recife, terça-feira, 21 de maio de 2019 - Nº 094

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

**PERNAMBUCO REFORÇA O DRACO PARA O COMBATE À**  
**CORRUPÇÃO**



*Em parceria entre SDS e Senasp, o Estado será o primeiro a integrar o Programa de Fortalecimento das Polícias Judiciárias, do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Delegados da PF envolvidos em operações como a Lava-Jato, Mensalão e Banestado capacitarão e trocarão experiências com policiais do Draco e outros órgãos de fiscalização e repressão aos crimes de “colarinho branco”. Participação do ministro Sérgio Moro está prevista na programação de quinta-feira (23/05)*

Ao lado do secretário nacional de Segurança Pública, general Guilherme Theophilo, o secretário de Defesa Social (SDS), Antonio de Pádua, abriu na manhã desta segunda-feira (20/05) as capacitações do Programa de Fortalecimento das Polícias Judiciárias, promovido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública. Pioneiro na estruturação de um Departamento de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado (Draco), seguindo as diretrizes da lei 12.850/2013, Pernambuco é o primeiro Estado do País a receber o treinamento, que está sendo ministrado por delegados da Polícia Federal envolvidos em operações como a Lava-Jato, Mensalão e Banestado.

“Pernambuco está sendo o primeiro estado a receber essa capacitação, pois hoje conta com um departamento de combate à corrupção estruturado. Durante esta semana, profissionais que têm experiência no combate à corrupção estarão aqui para trocar experiências, passar as boas práticas que vêm sendo desenvolvidas pela Polícia Federal e, com isso, contribuirão para aumentar a capacidade investigativa do Draco. Com menos de cinco meses de atuação, o departamento já desencadeou dez operações, desarticulando quadrilhas responsáveis por um prejuízo estimado de R\$ 254 milhões ao erário, além de 38 prisões e 67 mandados de busca e apreensão”, afirmou o secretário de Defesa Social, Antonio de Pádua.

Com o tema “Corrupção Sistêmica e Delinquência Institucionalizada”, a série de capacitações foi aberta pelo secretário nacional de Segurança Pública, general Guilherme Theophilo, que aproveitou o momento para citar o líder político Winston Churchill. “O preço da liberdade é a eterna vigilância”, destacou. A importância da liderança e da surpresa na ação foram alguns pontos destacados pelo secretário na estratégia de combate à corrupção. De acordo com ele, dados indicam que os “crimes de colarinho branco” acarretam um custo financeiro maior do que todos os delitos considerados crimes comuns.

Na manhã do penúltimo dia do evento, quinta-feira (23/05), está prevista a participação do ministro da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Moro, que apresentará a aula “Combate ao Crime Organizado e Corrupção Sistêmica”. Ao todo, participam 27 policiais que atuam no Draco, entre delegados e agentes, bem como três servidores da Controladoria Geral do Estado, um representante do Ministério Público de Contas e outro do Ministério Público de Pernambuco. Entre os palestrantes, estão os delegados federais Jorge Pontes e Márcio Anselmo (Lava-Jato), autores do livro recém-lançado “Crime.Org”, Paulo Lacerda, ex-diretor-geral da PF, Maurício Moscardi Grillo (Carne Fraca), Luís Flávio Zampronha (Mensalão) e Cleyber Malta Lopes, que indiciou o ex-presidente Michel Temer no Inquérito dos Portos.



Matéria Publicada pela Gerência do Centro Integrado de Comunicação/SDS

**PRIMEIRA PARTE**  
**Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social**

**1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 094 DE 21/05/2019**

**1.1 - Governo do Estado:**

**DECRETO Nº 47.466, DE 20 DE MAIO DE 2019.**

**Dispõe sobre o recadastramento dos servidores efetivos, comissionados, cedidos e temporários, empregados públicos e militares de estado ativos do Poder Executivo Estadual, para atender às exigências do eSocial.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores efetivos, comissionados, cedidos e temporários, empregados públicos e militares de estado ativos do Poder Executivo Estadual, para atender às exigências do eSocial;

**CONSIDERANDO** que o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial foi instituído pelo Governo Federal por meio do Decreto nº 8373/2014, e tem adesão compulsória para todas as instituições públicas e privadas do Brasil,

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto disciplina o recadastramento dos servidores militares de estado ativos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual efetivos, comissionados, cedidos e temporários, empregados públicos e, para atender às exigências do eSocial.

Art. 2º Para os fins do disposto no artigo 1º, os servidores são obrigados a efetivar o recadastramento, observado o cronograma indicado em portaria do Secretário de Administração.

§ 1º Os servidores no gozo de licença ou submetidos a qualquer outra espécie de afastamento não estão dispensados de efetuar o recadastramento.

§ 2º O recadastramento será presencial, mediante o comparecimento do servidor à qualquer agência do Banco Bradesco S/A, situada em território nacional, munido da documentação especificada em portaria do Secretário de Administração.

§ 3º Nas hipóteses de doença grave e dificuldade de locomoção, devidamente comprovadas, ou de residência no exterior, o servidor deverá constituir procurador para representá-lo.

§ 4º O representante de que trata o § 3º deverá ser constituído mediante procuração específica, com poderes de representação perante órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e o Banco Bradesco, com reconhecimento da firma do outorgante por autenticidade e validade por até 6 (seis) meses.

§ 5º Ficam dispensados do recadastramento exclusivamente os servidores e empregados públicos das entidades do Poder Executivo cujas folhas de pagamento não sejam processadas pelo Sistema de Administração de Recursos Humanos do Estado – SADRH.

Art. 3º Os servidores que não se recadastrarem no cronograma estabelecido serão notificados, pelo órgão ou entidade de exercício funcional, para que no prazo de até 30 (trinta) dias regularizem a situação, sob pena de bloqueio da respectiva remuneração na folha de salários dos meses subsequentes.

Parágrafo único. O pagamento da remuneração bloqueada somente será efetuado após a realização do recadastramento.

Art. 4º A instituição financeira fornecerá ao servidor recadastrado, ou seu representante legal, comprovante específico da realização do recadastramento.

Art. 5º O Secretário de Administração editará portaria disciplinando normas complementares para aplicação deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 20 de maio do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado  
**JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO**  
**NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO**  
**ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO**

**DECRETO Nº 47.467, DE 20 DE MAIO DE 2019.**

**Institui o sistema de minutas padronizadas de instrumentos no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Pernambuco.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** que a instituição de um sistema de minutas padronizadas de instrumentos no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Pernambuco tem o condão de contribuir, eficazmente, com a celeridade processual, além de homenagear os princípios da eficiência e da economicidade,

**DECRETA:**

Art. 1º As minutas de editais de licitação, contratos, convênios e congêneres, termos aditivos e estruturas de termos de referência que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem de tratamento uniforme pela administração pública estadual, serão objeto de padronização mediante portaria do Procurador Geral do Estado.

Art. 2º Os instrumentos padronizados mencionados no art. 1º devem ser adotados, obrigatoriamente, pela administração direta, autárquica e fundacional do Estado de Pernambuco.

Art. 3º As minutas de instrumentos padronizados, bem como quaisquer modificações ulteriores, serão publicadas e disponibilizadas, mediante download, no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único. As minutas de que trata o caput terão campos bloqueados e campos editáveis, devendo, apenas estes últimos, ser preenchidos, em negrito, pelos órgãos ou entidades responsáveis, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

Art. 4º O Presidente da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro, no caso dos editais de licitação, bem como os agentes públicos responsáveis pela elaboração dos demais documentos previstos neste Decreto, deverão certificar, nos respectivos autos, a utilização de minuta padronizada, mediante o preenchimento da "Declaração de Atendimento" constante do Anexo Único.

Parágrafo único. A correta instrução do processo com toda a documentação necessária, bem como a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificações técnicas do objeto será de responsabilidade exclusiva dos agentes públicos encarregados da elaboração.

Art. 5º As minutas padronizadas poderão ser utilizadas nos seguintes instrumentos:

I - com objeto de contratação definido, cujo escopo seja regulação da formação de vínculo jurídico com especificação individualizada do objeto; e

II - genéricas, prevendo apenas o enquadramento da relação contratual a ser firmada.

Parágrafo único. A aprovação de minutas padronizadas referentes a instrumentos com objeto definido será acompanhada de Parecer Padrão exarado pela Procuradoria Geral do Estado, veiculando as orientações jurídicas necessárias à instrução das fases interna e externa do procedimento licitatório.

Art. 6º Portaria do Procurador Geral do Estado poderá dispensar a remessa dos autos para a análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que houver minuta padronizada relativa a instrumentos com objeto definido, desde que os autos venham instruídos com os seguintes documentos:

I - o Parecer Padrão de que trata o parágrafo único do art. 5º;

II - minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Estado, com as adaptações ao objeto pretendido nos campos editáveis;

III - "Declaração de Atendimento", conforme modelo constante do Anexo Único, certificando que a minuta padrão foi fielmente utilizada e que as orientações previstas no Parecer Padrão foram integralmente atendidas; e

IV - roteiro de análise ("checklist") pertinente ao objeto, nos termos do art. 8º deste Decreto.

Art. 7º Caso o órgão ou entidade da administração estadual repute necessário realizar, em situações específicas, adaptações nas minutas padronizadas, deverá encaminhar o expediente à Procuradoria Geral do Estado para análise e aprovação, com a indicação expressa dos ajustes realizados e as respectivas justificativas.

Parágrafo único. Na hipótese mencionada no caput, o servidor responsável pela elaboração do instrumento deverá atestar que todas as alterações na minuta padronizada foram justificadas e destacadas em "negrito", sendo o restante do texto reprodução fiel do modelo aprovado, sob pena de devolução do expediente ao órgão ou entidade de origem.

Art. 8º É obrigatório o preenchimento e juntada aos autos dos roteiros de análise ("checklists") publicados na página eletrônica da Procuradoria Geral do Estado, com a identificação do servidor responsável, sob pena de devolução do processo ao órgão ou entidade de origem para a complementação da instrução processual.

Art. 9º A Procuradoria Geral do Estado poderá editar pareceres referenciais em situações em que a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos, analisando amplamente todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes.

§1º Os pareceres mencionados no caput deverão ser aprovados por Portaria do Procurador Geral do Estado e publicados na página eletrônica da Procuradoria Geral do Estado.

§2º A existência de parecer referencial dispensa o envio do processo à análise da Procuradoria Geral do Estado, desde que a autoridade competente ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação, juntando-se, ainda, cópia do parecer nos autos.

Art. 10. Normas complementares ao contido neste Decreto poderão ser editadas em Portaria do Procurador Geral do Estado.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 20 de maio do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO  
NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

**ANEXO ÚNICO**  
**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO**

**DECLARO** ter utilizado a minuta XXXX (indicar o instrumento padrão utilizado), objetivando a "XXXXX" (indicar o objeto), disponibilizada pela Procuradoria Geral do Estado, em sua página eletrônica (<http://www.pge.pe.gov.br/>, opção "Instrumentos Padronizados").

**DECLARO** que todos os campos editáveis preenchidos encontram-se destacados em "negrito", não tendo sido realizada qualquer alteração ao conteúdo padrão aprovado.

**DECLARO**, ainda, que foram seguidas todas as orientações jurídicas emanadas da Procuradoria Geral do Estado, consubstanciadas no Parecer XXX, voltadas à correta instrução do expediente (esta última parte apenas será cabível nos casos em que houver dispensa de remessa do expediente à Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Portaria autorizativa).

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

Nome:

RG:

Servidor responsável pela elaboração do instrumento

**ATOS DO DIA 20 DE MAIO DE 2019.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

**Nº 5636** – Tornar sem efeito o Ato nº 4141, de 15 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 16 de fevereiro de 2019, em relação ao candidato **WALDESSANDRO WESLY BISPO DE LIMA**, referente ao concurso homologado pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 07, de 29 de janeiro de 2019, observado o disposto na decisão judicial proferida no Agravo de Instrumento nº 0001816-08.2018.8.17.9000.

**Nº 5640** - Suspender os efeitos do Ato nº 371, de 22 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 23 de janeiro de 2018, em relação ao candidato **JOÃO FELIPE COSTA SILVA**, referente ao concurso homologado pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 002, de 10 de janeiro de 2018, observado o disposto na decisão judicial proferida no Agravo de Instrumento nº 0004177-95.2018.8.17.9000.

**1.2 - Secretaria de Administração:**

Sem alteração para SDS

**1.3 - Secretaria da Casa Civil:**

Sem alteração para SDS

**SEGUNDA PARTE**  
**Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos**

**2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**2.1 – Secretaria de Defesa Social:**

Sem alteração

**2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:**

Sem alteração

### **2.3 - Corregedoria Geral SDS:**

Sem alteração

### **2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:**

Sem alteração

## **3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

### **3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:**

Sem alteração

### **3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:**

Sem alteração

### **3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:**

Sem alteração

## **TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais**

### **4 – Repartições Estaduais:**

Sem alteração

### **5 – Licitações e Contratos:**

Sem alteração

## **QUARTA PARTE Justiça e Disciplina**

### **6 - Elogio:**

Sem alteração

### **7 - Disciplina:**

Sem alteração